



Estado do Piauí Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 09, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Altera dispositivos da Resolução TCE nº 26/2015, de 30 de julho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da Política de Saúde, Qualidade de Vida e Cidadania (PSQVC) no trabalho do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ,

CONSIDERANDO o Estatuto do Servidor (Lei nº 13, de 03/01/1994 e alterações posteriores) que disciplina sobre o encaminhamento da *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família para a Perícia Médica Oficial*, mas não estipula o prazo a partir do qual deve ocorrer esse encaminhamento;

CONSIDERANDO que a Perícia Médica Oficial do IAPEP só funciona no período de 7:30 às 11h, e que a Perícia Médica do INSS tem um prazo mínimo de marcação de cerca de 30 dias, a partir da data de solicitação;

CONSIDERANDO que, sempre que necessário, a visita médica poderá ser realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar, onde se encontrar internado, na forma do art. 5º, §4º e art. 6º, § 1º da Resolução TCE nº26/15;

CONSIDERANDO que, na modalidade de Licença Médica, o prazo para o servidor ser encaminhado à Perícia Médica Oficial do IAPEP e do INSS é de mais de 15 dias de licença;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 6º, §2º da Resolução TCE/PI nº 26/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

§2º *Na modalidade Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, atestados de até 15 dias para acompanhamento de familiar doente serão homologados pela Seção de Serviços Integrados de Saúde e a partir de 15 dias, serão encaminhadas para a Perícia Médica Oficial, na forma*



Estado do Piauí Tribunal de Contas



*estabelecida por meio do artigo 82 do Estatuto do Servidor
(Lei n° 13, de 03/01/1994 e alterações posteriores).”*

Art. 2° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em
Teresina, 31 de março de 2016.

Cons. Luciano Nunes Santos – **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Fui presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos – **Procurador Geral do MPC**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 11.05.16.